



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI Nº 010/93.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de VÁRZEA a contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na forma da Resolução nº 94/93, de 16/02/93, publicada no Diário Oficial da União de 05/03/93, do Conselho Curador do FGTS, de acordo com levantamento da quantia devida a ser efetuado pela CEF.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento a ser negociado pelo Chefe do Executivo e Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, fica ainda o Poder Executivo autorizado a consignar nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea, 31 de Março de 1993.

OTONI JOSÉ DE MEDEIROS
PREFEITO.